CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COPA, ITENS, RECIPIENTES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, INSCRITO NO CNPJ n° 06.772.859/0001-03, com sede ROD BR 020, n° 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a sra. Maria Ivete Neri Macêdo E Silva, inscrita no CPF nº 965.511.863-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MARIA DAS DORES ALVES GOMES – EPP (SHOPPING DAS VARIEDADES), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.499.208/0001-37**, estabelecida na Av. Professor João Menezes, Nº 490 – centro, São Raimundo Nonato-PI CEP: 64.770-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Maria das Dores Alves Gomes, inscrita no CPF n° 900.770.163-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 036/2026 – Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, conforme o Processo Administrativo N° 105/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha, materiais de copa, itens, recipientes, equipamentos e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato- PI, conforme Termo de Referência, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato,independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

LOTE 01 – PANELAS, ASSADEIRAS, FORMAS E UTENSÍLIOS INDUSTRIAIS DE ALUMÍNIO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Abafador de bolo retangular nº 45	Tramontina	Und	300	R$ 45,41	R$ 13.623,00

2	Assadeira retangular alta em alumínio nº 30	Alumínio ABC	Und	250	R$ 87,73	R$ 21.932,50
3	Assadeira retangular em alumínio nº 50	Alumínio ABC	Und	250	R$ 119,65	R$ 29.912,50
4	Assadeira retangular em alumínio nº 40	Alumínio ABC	Und	250	R$ 73,46	R$ 18.365,00
5	Caçarola em alumínio nº 30	Alumínio ABC	Und	300	R$ 97,97	R$ 29.391,00
6	Caçarola em alumínio nº 38	Alumínio ABC	Und	250	R$ 138,69	R$ 34.672,50
7	Caçarola em alumínio nº 45	Alumínio ABC	Und	250	R$ 193,87	R$ 48.467,50
8	Caçarola em alumínio nº 40	Alumínio ABC	Und	550	R$ 175,60	R$ 96.580,00
9	Caldeirão em alumínio nº 24	Alumínio ABC	Und	250	R$ 54,66	R$ 13.665,00
10	Caldeirão em alumínio nº 32	Alumínio ABC	Und	250	R$ 116,43	R$ 29.107,50
11	Caldeirão em alumínio nº 36	Alumínio ABC	Und	250	R$ 150,89	R$ 37.722,50
12	Caldeirão em alumínio nº 40	Alumínio ABC	Und	250	R$ 259,03	R$ 64.757,50
13	Concha de alumínio nº 14	Alumínio ABC	Und	400	R$ 21,41	R$ 8.564,00
14	Cuscuzeira de alumínio nº 26	Alumínio ABC	Und	80	R$ 84,00	R$ 6.720,00
15	Cuscuzeira de alumínio nº 30	Alumínio ABC	Und	150	R$ 115,57	R$ 17.335,50
16	Cuscuzeira de alumínio nº 34	Alumínio ABC	Und	150	R$ 143,00	R$ 21.450,00
17	Cuscuzeira de alumínio nº 40	Alumínio ABC	Und	250	R$ 125,95	R$ 31.487,50
18	Cuscuzeira de alumínio nº 60	Alumínio ABC	Und	250	R$ 163,71	R$ 40.927,50
19	Escorredor de macarrão alumínio nº 30	Alumínio ABC	Und	150	R$ 54,78	R$ 8.217,00
20	Escorredor de macarrão alumínio nº 40	Alumínio ABC	Und	250	R$ 86,38	R$ 21.595,00
21	Escorredor de macarrão alumínio nº 45	Alumínio ABC	Und	150	R$ 98,22	R$ 14.733,00

22	Forma retangular para bolo 25 cm	Tramontina	Und	300	R$ 43,80	R$ 13.140,00
23	Forma retangular para bolo 30 cm	Tramontina	Und	300	R$ 47,24	R$ 14.172,00
24	Forma retangular para bolo 35 cm	Tramontina	Und	300	R$ 49,46	R$ 14.838,00
25	Forma retangular para bolo 40 cm	Tramontina	Und	300	R$ 64,12	R$ 19.236,00
26	Frigideira alumínio batido grande	Alumínio ABC	Und	400	R$ 126,16	R$ 50.464,00
27	Frigideira alumínio batido média	Alumínio ABC	Und	200	R$ 76,92	R$ 15.384,00
28	Fuê	Mimo Style	Und	400	R$ 19,53	R$ 7.812,00
29	Jogo de panelas c/05 peças	Tramontina	Und	200	R$ 138,28	R$ 27.656,00
30	Leiteira grande 35x36 com alça	Alumínio ABC	Und	100	R$ 45,84	R$ 4.584,00
31	Panela de pressão 10 litros	Eirilar	Und	100	R$ 129,18	R$ 12.918,00
32	Panela de pressão 15 litros	Eirilar	Und	100	R$ 539,00	R$ 53.900,00
33	Panela de pressão 20 litros	Eirilar	Und	100	R$ 657,91	R$ 65.791,00
34	Panela de pressão 25 litros	Eirilar	Und	100	R$ 677,60	R$ 67.760,00
35	Panela de pressão 60 litros	Eirilar	Und	100	R$ 2.100,00	R$ 210.000,00
36	Papeiro grande	Alumínio ABC	Und	100	R$ 17,96	R$ 1.796,00
37	Papeiro médio	Alumínio ABC	Und	80	R$ 13,79	R$ 1.103,20
38	Tacho grande	Alumínio ABC	Und	200	R$ 98,00	R$ 19.600,00
39	Tacho médio	Alumínio ABC	Und	100	R$ 63,63	R$ 6.363,00
40	Tapioqueira de ferro fundido grande	Santana	Und	200	R$ 112,00	R$ 22.400,00
					VALOR TOTAL	R$ 1.238.143,20
LOTE 03 – GARRAFAS, JARRAS, CAIXAS TÉRMICAS E TÉRMICOS						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa térmica de isopor 200 litros	Isoterm	Und	150	R$ 210,66	R$ 31.599,00
2	Caixa térmica de isopor 250 litros	Isoterm	Und	150	R$ 454,30	R$ 68.145,00
3	Garrafa para café com válvula	Plasútil	Und	200	R$ 115,52	R$ 23.104,00
4	Garrafa plástica americana com tampa 1 litro	Plasútil	Und	200	R$ 11,21	R$ 2.242,00
5	Garrafa plástica americana com tampa 2 litros	Plasútil	Und	200	R$ 16,40	R$ 3.280,00
6	Garrafa térmica para café 1 litro	Invicta	Und	200	R$ 56,90	R$ 11.380,00
7	Garrafa térmica/vácuo inox 1 litro	Invicta	Und	150	R$ 93,04	R$ 13.956,00
8	Garrafa térmica/vácuo inox 2 litros	Invicta	Und	150	R$ 127,97	R$ 19.195,50
9	Garrafão térmico 5 litros	Invicta	Und	100	R$ 111,30	R$ 11.130,00
10	Garrafão térmico 25 litros	Invicta	Und	30	R$ 462,70	R$ 13.881,00
11	Jarra de plástico 2 litros	Plasútil	Und	200	R$ 13,59	R$ 2.718,00
12	Jarra para água e suco 5 litros	Plasútil	Und	200	R$ 18,11	R$ 3.622,00
13	Jarra de plástico para água 2 litros	Plasútil	Und	200	R$ 13,92	R$ 2.784,00
14	Jarra plástica para água/suco 5 litros	Plasútil	Und	200	R$ 33,31	R$ 6.662,00
15	Jarra de vidro para água/suco 2 litros	Nadir	Und	200	R$ 29,16	R$ 5.832,00
					VALOR TOTAL	**R$ 219.530,50**

LOTE 04 – TALHERES, FACAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abridor de recipientes (lata/garrafa)	Original Line	Und	300	R$ 10,32	R$ 3.096,00

2	Amolador de faca	Tramontina	Und	200	R$ 19,95	R$ 3.990,00
3	Bico de madeira	Tramontina	Und	500	R$ 8,15	R$ 4.075,00
4	Borracha para panela de pressão	Eirilar	Und	600	R$ 4,45	R$ 2.670,00
5	Colher de sopa de alumínio	Alumínio ABC	Und	900	R$ 7,18	R$ 6.462,00
6	Colher de alumínio grande	Alumínio ABC	Und	500	R$ 27,85	R$ 13.925,00
7	Colher de alumínio nº 14	Alumínio ABC	Und	300	R$ 15,32	R$ 4.596,00
8	Colher bailarina	Tramontina	Und	300	R$ 25,11	R$ 7.533,00
9	Colher de chá	Tramontina	Und	300	R$ 3,14	R$ 942,00
10	Conjunto de talheres c/24 peças	Tramontina	Und	400	R$ 61,54	R$ 24.616,00
11	Cutelo	Tramontina	Und	200	R$ 36,43	R$ 7.286,00
12	Espremedor de alho de alumínio	Alumínio ABC	Und	150	R$ 14,62	R$ 2.193,00
13	Faca de cozinha grande em aço inox	Tramontina	Und	500	R$ 43,55	R$ 21.775,00
14	Faqueiro com 48 peças	Tramontina	Und	250	R$ 142,19	R$ 35.547,50
15	Pegador de macarrão alumínio	Alumínio ABC	Und	200	R$ 13,35	R$ 2.670,00
16	Pegador de salada	Tramontina	Und	200	R$ 16,01	R$ 3.202,00
17	Pilão de alho grande	Tramontina	Und	300	R$ 21,82	R$ 6.546,00
18	Ralador em aço inox 4 faces	Brinox	Und	400	R$ 24,80	R$ 9.920,00
19	Tábua de corte em polietileno média	Tramontina	Und	300	R$ 30,02	R$ 9.006,00
20	Tábua de corte em polietileno grande	Tramontina	Und	400	R$ 42,96	R$ 17.184,00
21	Tábua de corte em aço inox grande	Tramontina	Und	50	R$ 69,39	R$ 3.469,50
					VALOR TOTAL	**R$ 190.704,00**
LOTE 05 – VIDROS, LOUÇAS, BANDEJAS E XÍCARAS						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bandeja inox retangular grande	Brinox	Und	300	R$ 48,62	R$ 14.586,00
2	Bandeja inox retangular média	Brinox	Und	300	R$ 25,59	R$ 7.677,00
3	Bandeja inox redonda pequena	Brinox	Und	200	R$ 18,84	R$ 3.768,00
4	Bandeja de plástico grande	Tramontina	Und	600	R$ 31,50	R$ 18.900,00
5	Copo de vidro 190 ml	Nadir	Und	450	R$ 6,55	R$ 2.947,50
6	Copo de vidro c/08 peças	Nadir	Und	150	R$ 48,71	R$ 7.306,50
7	Copos de vidro c/06 peças	Tramontina	Und	500	R$ 41,78	R$ 20.890,00
8	Prato de vidro	Nadir	Und	500	R$ 7,28	R$ 3.640,00
9	Prato de louça	Oxford	Und	300	R$ 17,45	R$ 5.235,00
10	Prato de porcelana	Schmidt	Und	200	R$ 23,48	R$ 4.696,00
11	Recipiente de vidro para alimentos 750 ml	Tramontina	Und	100	R$ 16,39	R$ 1.639,00
12	Recipiente de vidro para alimentos 1,3 litro	Tramontina	Und	100	R$ 27,78	R$ 2.778,00
13	Recipiente de vidro para alimentos 2,5 litros	Tramontina	Und	300	R$ 35,93	R$ 10.779,00
14	Xícara com pires grande c/06	Oxford	Conj	400	R$ 62,51	R$ 25.004,00
15	Xícara com pires pequena c/06	Oxford	Conj	400	R$ 43,91	R$ 17.564,00
16	Xícara para café	Oxford	Und	600	R$ 7,46	R$ 4.476,00
					VALOR TOTAL	**R$ 151.886,00**

LOTE 06 – MATERIAIS PARA MERENDA ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Copo em polipropileno para	Plasútil	Und	9.000	R$ 5,36	R$ 48.240,00

	merenda escolar – capacidade 300 ml					
2	Kit para merenda escolar – copo, prato e colher de plástico	Plasútil	Und	9.000	R$ 8,90	R$ 80.100,00
3	Prato em polipropileno para merenda	Plasútil	Und	9.000	R$ 9,52	R$ 85.680,00
					VALOR TOTAL	**R$ 214.020,00**
LOTE 07 – DESCARTÁVEIS E DISPENSERS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Colher descartável – pacote com 50 unidades	Prafesta	Und	700	R$ 2,90	R$ 2.030,00
2	Faca descartável – pacote com 50 unidades	Tramontina	Pct	600	R$ 2,77	R$ 1.662,00
3	Garfo descartável – pacote com 50 unidades	Prafesta	Pct	600	R$ 2,60	R$ 1.560,00
4	Porta copos descartáveis para copos de água 180 a 200 ml, em acrílico	JSN	Und	100	R$ 54,51	R$ 5.451,00
5	Porta copos descartáveis para copos de café 50 ml, em acrílico	JSN	Und	80	R$ 45,33	R$ 3.626,40
					VALOR TOTAL	**R$ 14.329,40**
LOTE 08 – APOIO, ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Depósito para lixo com tampa 60 litros	Plasútil	Und	250	R$ 49,26	R$ 12.315,00
2	Eco pallet plástico vazado 1,00 x 1,20 m em PEAD ou PP	Inplast	Und	150	R$ 138,74	R$ 20.811,00

3	Suporte para botijão de gás	Tramontina	Und	400	R$ 36,16	R$ 14.464,00
					VALOR TOTAL	**R$ 47.590,00**

LOTE 09 – LIMPEZA, APOIO E EQUIPAMENTOS DE COZINHA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Escorredor de macarrão plástico	Tramontina	Und	150	R$ 13,04	R$ 1.956,00
2	Escova para lavar mamadeira	Lillo	Und	250	R$ 18,85	R$ 4.712,50
3	Mamadeira	Lillo	Und	600	R$ 8,89	R$ 5.334,00
4	Mini processador	Mondial	Und	200	R$ 18,92	R$ 3.784,00
5	Pano de copa e cozinha tipo felpudo	Santista	Und	600	R$ 6,08	R$ 3.648,00
6	Peneira uso doméstico em plástico grande	Brinox	Und	200	R$ 14,88	R$ 2.976,00
7	Peneira uso doméstico em plástico média	Brinox	Und	80	R$ 13,30	R$ 1.064,00
8	Peneira em aço industrial	Brinox	Und	200	R$ 48,93	R$ 9.786,00
9	Liquidificador industrial 10 litros	JL Colombo	Und	100	R$ 1.178,81	117.881,00
					VALOR TOTAL	**R$ 151.141,50**

VALOR GLOBAL PARA OS LOTES 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
R$2.227.344 60 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido s na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

5.1. O valor global deste Contrato será de R$ 2.227.344,60 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.

92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a

fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato,sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do

CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as

supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

Projeto de atividade: 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2029.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.365.0004.2030.0000; 12.365.0004.2672.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de pagamento: 1.500.00.200.000; 1.550.01.999.000; 1.569.01.999.000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Raimundo Nonato – PI, 07 de agosto de 2026.

MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA:96551186300

Assinado digitalmente por MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA:96551186300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48740423000174, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA:96551186300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-08-07 14:43:21

Maria Ivete Neri Macêdo E Silva
Secretária Municipal De Educação
Contratante

MARIA DAS DORES ALVES GOMES:16499208000137

Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES ALVES GOMES:16499208000137
Dados: 2026.08.07 14:51:03 -03'00'

Maria Das Dores Alves Gomes – Epp (Shopping Das Variedades)
CNPJ/MF sob o nº 16.499.208/0001-37
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF:
2. _____ CPF: